



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1 - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social (“Estatuto Social”), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como das demais normas aplicáveis previstas na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2 - Conforme definido no Estatuto Social, a Diretoria é composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 8 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo, ao menos, um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e os demais Diretores com as respectivas atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Um mesmo Diretor poderá, a critério do Conselho de Administração, acumular duas ou mais Diretorias da Companhia.

Artigo 3 - O prazo de gestão dos Diretores será de 2 anos, permitida a cumulação de cargos e reeleição.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o mandato dos Diretores se estenderá até a eleição e posse dos seus sucessores, nos termos do §4º do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 4 - A indicação de Diretores e a composição desse órgão deverão observar os requisitos e procedimentos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 5 - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, que indicará o domicílio para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, e contemplará a declaração de que não se enquadram em qualquer das hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, e a sua sujeição à cláusula compromissória estatutária e às regras estabelecidas no Estatuto Social, neste Regimento Interno, no Código de Ética e Conduta e nas Políticas da Companhia aplicáveis.

CAPÍTULO III - ESCOPO DE ATUAÇÃO

Artigo 6 - Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, bem como decidir sobre matérias que não sejam, por lei ou por disposições deste Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria), devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, no Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 7 - Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente:

- (i) ao Diretor Presidente: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observadas as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e (c) conduzir e coordenar as atividades dos demais Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores em lei, pelo Conselho de Administração, pelo presente Estatuto Social e nas políticas corporativas da Companhia, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria.
- (ii) ao Diretor Financeiro: (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (b) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, orçamentária e contábil da Companhia; (c) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados de todas as áreas de finanças da Companhia; (d) preparar as demonstrações financeiras da Companhia; e (e) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.
- (iii) ao Diretor de Relação com Investidores: (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (b) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (c) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (d) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (e) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO IV - DEVERES DO MEMBRO DA DIRETORIA

Artigo 8 - É dever de todo Diretor, além dos previstos no Estatuto Social, na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções na Companhia;
- (iii) declarar previamente se tiver, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

- (iv) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- (v) cumprir o previsto neste Regimento e nos demais documentos corporativos da Companhia, quando aplicável.

CAPÍTULO V - IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS, AUSÊNCIAS E VACÂNCIA

Artigo 9 - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para discussão sobre a eleição de substituto.

Artigo 10 - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de tal indicação, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, que não o Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 12 - Observadas as competências individuais dos Diretores, a Diretoria realizará reuniões sempre que for convocada por qualquer dos Diretores.

Artigo 13 - Os Diretores deliberarão, de forma colegiada, sobre a aprovação de temas atribuídos à Diretoria colegiada em eventual política de alçadas a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 - As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - Qualquer alteração ou revisão deste Regimento deverá ser aprovada pela Diretoria Estatutária da Companhia, a quem também competirá dirimir quaisquer divergências e omissões relacionadas à aplicação do presente Regimento.

Artigo 16 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Estatutária e será arquivado na sede da Companhia.

* * *